



LEI MUNICIPAL Nº 524/2022

DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

**CRIA A FEIRA LIVRE DA
AGRICULTURA FAMILIAR NO
DISTRITO DE IARA
MUNICÍPIO DE BARRO CEARÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL BARRO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica declarada de funcionamento permanente, por Interesse cultural e histórico, a realização semanal de feiras livres no Distrito de Iara do Município do Barro – Ceará, denominada de “Feira Nova Esperança”, atreladas às atividades de comércio de hortifrutigranjeiros e outros de industrialização e caseira, produzidos pelos produtores rurais familiares, e de produtos artesanais, bem como a comercialização de animais, vivos ou abatidos, produzidos pelos produtores. Poder Executivo autorizado a celebrar convênio Instituições bancárias devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município do Barro – CE.

I – O poder público deverá realizar a fiscalização sanitária dos alimentos de origem animal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;

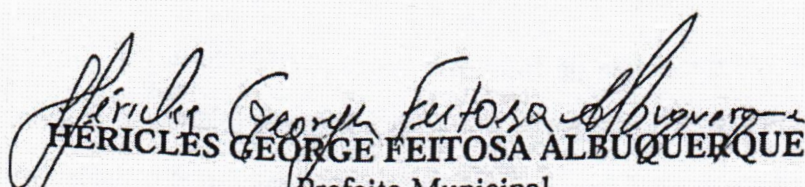




Art. 2º. As feiras livres do Distrito de Iara deverão ser realizadas sempre aos sábados podendo o Poder Público efetuar o remanejamento da feira livre para outro dia da semana ou local, caso haja necessidade de utilização do logradouro público para outro evento ou para desobstrução do tráfego viário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, em 14 de outubro de 2022.


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

